



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 076, de 08 de Fevereiro de 2006.

Dispõe sobre a criação de cargos de Assessores Parlamentares no plano de cargos e salários da CÂMARA MUNICIPAL de Nova Andradina e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º. Ficam criados 07 (sete) cargos de Assessor Parlamentar, de provimento em comissão, Símbolo AP-I, com remuneração de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para o cargo, motivo pelo qual, a Tabela nº 01 – Cargos em Comissão e o Anexo II – Quadro de Retribuição Mensal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA 1 – CARGOS EM COMISSÃO

Grupo Ocupacional I: AJ-I, DF-I, DA-I, SG-II, AA-I, AG-I, AC-I, AP-I e AS-I

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TOTAL
AJ-I CM	Assessor Jurídico	Bacharel em Ciências Jurídicas	04	01
DF-I CM	Diretor Financeiro	2º Grau completo	08	01
DA-I CM	Diretor Administrativo	2º Grau completo ou capacidade pública notória	08	01
SG-II CM	Secretário Geral	2º Grau completo ou capacidade pública notória	08	01
AA-I CM	Assessor Administrativo	2º Grau completo ou capacidade pública notória	08	02
AG-I CM	Assessor de Gabinete	2º Grau completo ou capacidade pública notória	08	01
AC-I CM	Assessor de Comunicação	2º Grau completo ou capacidade pública notória	04	02
AS-I CM	Assessor de Sonorização	2º Grau completo ou capacidade pública notória	08	01
AP-I CM	Assessor Parlamentar	2º Grau completo ou capacidade pública notória	08	10





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar nº 076/2006 Pág. 02

ANEXO II

QUADRO DE RETRIBUIÇÃO MENSAL

TABELA I

Grupo Ocupacional I – Direção e Assessoramento Superior

	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO (R\$)
DAS I	AJ I – CM	2.781,45
DAS I	DF I – CM	2.053,82
DAS I	DA I – CM	1.668,87
DAS I	SG II – CM	1.668,87
DAS II	AA I – CM	1.446,35
DAS II	AG I – CM	1.070,86
DAS II	AC I – CM	723,18
DAS II	AS I – CM	723,18
DAS II	AP I – CM	500,00

Art. 2º. Os recursos para custeio das despesas advindas destas Lei Complementar terão sua origem na seguinte fonte: **3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.**

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 08 d fevereiro de 2006.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

